



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Contrato nº 27/2025-TRE/RN**

Referência: Processo SEI nº 1200/2025-TRE/RN

Contrato celebrado entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e a empresa **MINHA BIBLIOTECA LTDA.** (Inexigibilidade de Licitação).

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado **CONTRATANTE** ou **TRE/RN**, sediado na Avenida Rui Barbosa, nº 165, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral, **Ana Esmera Pimentel da Fonseca**, ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado, a empresa **MINHA BIBLIOTECA LTDA.** (CNPJ: 13.183.749/0001-63), doravante denominada **CONTRATADO**, com sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1700, Sala 311, Bloco E, Vila Hamburgesa, São Paulo/SP (CEP: 05319-000) [Telefone: (11) 4302-5588] [e-mails de contato : [wagner.bertoli@minhabiblioteca.com.br](mailto:wagner.bertoli@minhabiblioteca.com.br) e [andrezarodrigues@minhabiblioteca.com.br](mailto:andrezarodrigues@minhabiblioteca.com.br)}, neste ato representada por **Ana Laurinda Serra Alves** (CPF: \*\*\*.495.128-\*\*), celebram o presente contrato com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto do presente contrato é a assinatura de acesso online, para o CONTRATANTE, à plataforma digital Minha Biblioteca (catálogos MB Jurídico e MB Sociais Aplicadas), observado o Termo de Referência e a proposta do CONTRATADO, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por preço unitário em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

f) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução dos ajustes;

h) Respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) em todos os seus termos e condições, em especial:

i) Declarar-se ciente de que:

i.1) A fim de que seja efetuado o cadastro dos “usuários cadastrados”, deverá fornecer à Contratada um ID (identificador), que pode ser um e-mail do usuário ou um ID especificamente para este fim, bem como um nome com sobrenome.

i.2) As informações recebidas pelo CONTRATADO serão repassadas a um fornecedor, ZBRA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., que as colocará no formato adequado e as transferirá à empresa VITALSOURCE TECHNOLOGIES LLC, que é a titular do software, com sede nos Estados Unidos da América; bem assim, de que os dados fornecidos não ficarão armazenados nos servidores do CONTRATADO, mas sim nos servidores dos fornecedores anteriormente citados ou, eventualmente, de outros que os substituírem.

i.3) Caso o CONTRATANTE opte por fornecer dados reais dos usuários, obriga-se a obter a prévia concordância deles e/ou de seus responsáveis, no caso de menores, por escrito, com relação a esta cessão e ao fato de que os dados serão transmitidos aos fornecedores mencionados no item anterior;

j) A comunicar ao CONTRATADO o término de vigência da licença relativa a cada usuário, bem como eventual pedido de retificação por parte destes, a fim de que seja solicitado aos seus fornecedores a exclusão/retificação dos dados.

k) Zelar pela segurança dos dados dos usuários cadastrados.

**Parágrafo único** - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) Prestar os serviços no prazo estabelecido em contrato e de acordo com a especificação e demais condições estipuladas;

b) Indicar preposto para manter entendimentos com o TRE/RN durante a execução dos serviços;

c) Fornecer suporte técnico ao CONTRATANTE e esclarecer dúvidas de acesso à base de dados, durante o horário comercial (dias úteis), por telefone ou e-mail;

- d) Oferecer treinamento de utilização das bases contratadas ao TRE/RN;
- e) Preservar o disposto legal sobre os direitos autorais das publicações disponibilizadas na base de dados;
- f) Manter a base de dados acessível vinte quatro horas por dia, sete dias por semana;
- g) Fornecer ao TRE/RN todas as especificações técnicas necessárias à disponibilização da base de dados;
- h) Enviar relatórios mensais de acesso e uso ao TRE/RN, ou disponibilizar acesso a ferramenta de estatísticas de uso da base;
- i) Notificar o CONTRATANTE, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quando da realização de manutenções preventivas programadas, que forem necessárias ao sistema;
- j) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- l) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor deste contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- o) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, as normas de segurança do CONTRATANTE, no que couber, conforme orientações a serem repassadas pelo fiscal deste Contrato.

**Parágrafo primeiro** – Fica resguardado o direito de o CONTRATADO, a qualquer tempo durante o prazo deste Contrato, mediante comunicação prévia ao TRE/RN, inserir ou excluir conteúdo da base de dados, desde que, não tendo a CONTRATADA dado causa à alteração, ocorra a mudança por justo motivo ou em caso de perda, total ou parcial, pelo CONTRATADO, do direito de disponibilização de alguma obra junto a seus autores/titulares de direitos, situações em que fica o CONTRATADO isento de responsabilidade.

**Parágrafo segundo** – O CONTRATADO poderá, a qualquer tempo durante o prazo deste Contrato, introduzir dispositivos ou ferramentas de controle, segurança e gerenciamento de direitos nas Obras ou na Base de Dados, a seu exclusivo critério.

**Parágrafo terceiro** – Ficará a cargo do TRE/RN a integração da Base de Dados à sua rede, cabendo ao CONTRATADO prestar, ao TRE/RN, auxílio e esclarecimento de dúvidas que eventualmente surjam durante a execução deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DINÂMICA DE EXECUÇÃO**

Por se tratar de serviço online, sua prestação deverá ocorrer de forma ininterrupta, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. As bases devem estar acessíveis a qualquer momento, enquanto durar este contrato.

**Parágrafo Único** – A prestação do serviço se iniciará com a assinatura deste contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

O presente contrato terá prazo de vigência de 1 (um) ano, com início na data de assinatura deste instrumento, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único** – O início da execução deste contrato seguirá as seguintes etapas:

Etapa 1: Assinatura do contrato.

Etapa 2: Designação de Fiscal do Contrato.

Etapa 3: Disponibilização de acesso à base de dados, em até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura deste contrato.

Etapa 4: Recebimento do objeto pelo Fiscal do Contrato, em até 5 (cinco) dias, a contar da disponibilização de acesso à base de dados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 43.380,00 (quarenta e três mil, trezentos e oitenta reais)**.

**Parágrafo único** – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO**

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 31 de março de 2025.

**Parágrafo primeiro** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo segundo** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**Parágrafo terceiro** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**Parágrafo quarto** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo quinto** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo sexto** - O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

**a)** O Fiscal do Contrato entrará em contato com o CONTRATADO para acompanhar a implementação do acesso à base e contribuirá com as medidas necessárias, buscando a integração entre as equipes envolvidas na disponibilização da base contratada.

**b)** O Fiscal do Contrato deverá receber o objeto, mediante Termo de Recebimento, após comprovar a adequação ao Termo de Referência, no que couber, à proposta do CONTRATADO e a este contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

**Parágrafo primeiro** - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto deste contrato, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**Parágrafo segundo** - O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO**

O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência desta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o CONTRATADO, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, na dotação a seguir discriminada:

**a)** Gestão/Unidade: 70008 – Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

- b)** Fonte de Recursos: Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral;
    - c)** Elemento de Despesa: 3.3.90.39.01;
    - d)** Nota de Empenho: **2025NE000252**.

**12.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessária, será indicada após aprovação da lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar sanções administrativas ao CONTRATADO, na forma e nas condições previstas no Termo de Referência desta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O inadimplemento, por parte do CONTRATADO, de cláusula estabelecida neste contrato assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação prévia.

**14.2.** Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas estabelecidas pelo Termo de Referência ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

**14.3.** Caso o CONTRATADO venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que o CONTRATADO mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**14.4.** Ao CONTRATADO é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do art. 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da referida Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Após a assinatura do contrato, o Fiscal do Contrato entrará em contato, via e-mail, telefone ou reunião, com o representante da empresa contratada para apresentação do plano de fiscalização.

**Parágrafo primeiro** - O TRE/RN nomeará um fiscal titular e um substituto para executar a fiscalização da execução contratual. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao CONTRATADO, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo segundo** - O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente ao TRE/RN ou a terceiros em razão da execução deste contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro** – Durante a vigência do objeto é vedado ao CONTRATADO contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**Parágrafo quarto** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente aos setores competentes do TRE/RN, para adoção das medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá exigência de garantia para assegurar a execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Rio Grande do Norte, em Natal/RN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE**

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do TRE/RN.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica.

Natal-RN, **02 de julho** de 2025.

**Ana Esmera Pimentel da Fonseca  
Diretora-Geral  
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte**

ana.alves@minhabiblioteca.com.br  
**Ana Laurinda Serra Alves**  
Representante Legal  
Minha Biblioteca Ltda.  
ALVES  
29549512819  
D4Sign ICP Brasil

## Contrato 027-2025-TRE-RN-Minha Biblioteca-SEI 1200-2025- Atualizado-NOVO CEO 1 pdf

Código do documento ec87232a-fa55-4bcc-a7dc-291559ac42d8



### Assinaturas



ANA LAURINDA SERRA ALVES:29549512819

Certificado Digital

ana.alves@minhabiblioteca.com.br

Assinou como parte

### Eventos do documento

#### 12 Aug 2025, 18:30:53

Documento ec87232a-fa55-4bcc-a7dc-291559ac42d8 **criado** por EDUARDA ASSIS RUEDA CUSTÓDIO (2710a743-a78e-43fc-896e-3caf72972dc2). Email:eduarda.assis@minhabiblioteca.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-08-12T18:30:53-03:00

#### 12 Aug 2025, 18:31:25

Assinaturas **iniciadas** por EDUARDA ASSIS RUEDA CUSTÓDIO (2710a743-a78e-43fc-896e-3caf72972dc2). Email: eduarda.assis@minhabiblioteca.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-08-12T18:31:25-03:00

#### 14 Aug 2025, 17:07:29

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - ANA LAURINDA SERRA ALVES:29549512819 **Assinou como parte** Email: ana.alves@minhabiblioteca.com.br. IP: 177.102.220.250 (177-102-220-250.dsl.telesp.net.br porta: 29692). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A1,CN=ANA LAURINDA SERRA ALVES:29549512819. - DATE\_ATOM: 2025-08-14T17:07:29-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):613d6489f1e8773bed5fd43b1a3c5289a8a5252921fb608dc73b67babfe0b9a7  
(SHA512):e07c5bf4de8c6fd6daf21fe16038634eee4a6718dc5331e0b4aff1e94a680b290353c6e6ae903c208425f6513ca8975e28abb6c72f25dce887a349521d544057

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign  
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.